

DESPACHO N.º 02/2018

Assunto: Orçamentação e gestão das despesas com pessoal 2018

Nos termos previstos no artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual, determino, relativamente a cada um dos pontos acima indicados, o seguinte:

1. Remunerações dos trabalhadores:

O montante máximo a afetar para efeitos de remunerações (certas e permanentes) – alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP, é de 10.633.252,00 euros.

2. Recrutamento para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados:

O montante máximo a afetar para efeitos de recrutamento – alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP, é de 870.257,00 euros.

3. Alterações do posicionamento remuneratório:

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE para 2018), são permitidas as valorizações e acréscimos remuneratórios, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, resultantes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório.

O montante máximo a afetar para efeitos de alterações do posicionamento remuneratório no corrente ano – alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP é de 90.000,00 euros.

4. Prémios de desempenho:

Encontrando-se a decorrer um ciclo avaliativo (biénio 2017-2018) no corrente ano não serão atribuídos prémios, não se encontrando prevista qualquer dotação para o efeito.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2018.

O Presidente do Conselho Diretivo



Jorge Marques dos Santos